

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGÜI

Criada pela Lei Municipal Nº 2.255 de 07/05/1985
Rua Antônio Simões, 04 - Fone/Fax (18) 3649-2200
CEP 16.200-027 - Birigüi - SP

Birigui, 28 de outubro de 2020

PORTARIA SECRETARIA EXECUTIVA Nº 04/2020

CAMPANHA DE INCLUSÃO DE ALUNOS NO ENSINO SUPERIOR, DENOMINADA “INDIQUE AMIGOS”

O Secretário Executivo da Fundação Municipal de Ensino de Birigui – Mantenedora da Faculdade de Tecnologia de Birigui – FATEB, no uso de suas atribuições, após aval do conselho curador, visando a possibilidade de inclusão de todos os cidadãos ao acesso ao ensino Superior de Qualidade, institui a Campanha “INDIQUE AMIGOS”, nos termos abaixo:

Artigo 1º - Os alunos regularmente matriculados na FATEB e adimplentes com suas obrigações financeiras, poderão indicar, amigos, vizinhos, parentes, dentre outros para quaisquer dos cursos de graduação ofertados pela Faculdade.

Parágrafo único – O aluno indicante poderá efetuar quantas indicações desejar.

Artigo 2º - A indicação deverá ocorrer formalmente mediante formulário de indicação no site da Faculdade, informando o nome do aluno indicante bem como os dados do candidato indicado, o que deve ocorrer antes que o indicado formalize o processo seletivo, ou protocolize o pedido de ingresso por transferência na secretaria da Faculdade.

Parágrafo único - Não será considerada válida a indicação efetuada pelo aluno Indicante após a data da realização da matrícula ou processo seletivo pelo Indicado.

Artigo 3º - Para ingresso em quaisquer dos cursos oferecidos pela FATEB, todo indicado deverá seguir os prazos e normas acadêmicas, dos processos seletivos e transferência.

Artigo 4º - Ao aluno Indicante será concedido um bônus de 5% (cinco por cento) para cada aluno indicado que efetivamente venha a se matricular na FATEB, limitado ao valor de sua mensalidade.

Parágrafo primeiro – O bônus concedido ao Aluno indicante se limitará ao valor de uma mensalidade integral, independentemente do número de indicados e será concedido enquanto o amigo indicado estiver efetivamente matriculado e adimplente.

Parágrafo segundo: Constatada a matrícula do Indicado, bem como os pré-requisitos contidos nos artigos 1º e 2º da presente portaria, a Fundação procederá o abatimento do valor na mensalidade do aluno indicante.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO QUINTANA
Secretário Executivo